PREFEITURA MUNICIPAL TAMBAÚ

www.diarioeletronicooficial.com.br/diario/tambau 31/05/2021

Conforme Lei Municipal Nº 3142 de 14 de outubro de 2019 Edição nº 276

Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo a autenticidade, validade jurídica e integridade.

O Município de TAMBAÚ dá garantia da autenticidade dos documentos vinculados a este site.

Diário Oficial Assinado Eletronicamente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Entidades do município de TAMBAÚ - SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ
CNPJ:
Praça Carlos Gomes - 40
1936739501
http://www.tambau.sp.gov.br/
www.diarioeletronicooficial.com.br/diario/tambau-sp

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

LEI N.º 3.319, DE 25 DE MAIO DE 2021

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R$ 399.700,00 (TREZENTOS E NOVENTA E NOVE MIL E SETECENTOS REAIS), EM FAVOR DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA QUE ESPECIFICA.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando ser necessário o crédito adicional especial e suplementar no orçamento municipal vigente (Lei 3.273, de 11 de dezembro de 2020, e por normas posteriormente editadas), para aquisição de equipamentos e materiais permanentes conforme repasse realizado do Fundo Nacional da Saúde;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Tambaú, aprovado pela Lei 3.273, de 11 de dezembro de 2020, alterada por normas posteriormente editadas, em favor da Atenção Básica, crédito adicional especial, no valor de R$ 399.700,00 (trezentos e noventa e nove mil e setecentos reais), para atender à seguinte programação:

CÓDIGO DA UNIDADE	ELEMENTO/ FONTE	VALOR R$	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	VIGÊNCIA
01.06.03	4.4.90.52-05	45.600,00	10.301.603-2.091	2021
01.06.03	4.4.90.52-05	336.100,00	10.301.603-2.134	2021
01.06.03	4.4.90.52-05	18.000,00	10.301.603-2.143	2021
Total		**399.700,00**		

DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Art. 2.º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, são provenientes de R$ 399.700,00 (trezentos e noventa e nove mil e setecentos reais), provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, §§ 1.º, I, 2.º, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

Art. 3.º - Os Anexos do Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021 e da Lei nº 3.236, de 24 de julho de 2020 (Diretrizes Orçamentárias para exercício de 2021), relativos à unidade orçamentária mencionada no art. 1.º e 2.º, será atualizado pelo Departamento de Contabilidade, em virtude da abertura do crédito adicional especial de que trata esta lei, de forma que haja compatibilização entre as peças orçamentárias do Município, conforme exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Projeto AUDESP).

Art. 4.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 25 de maio de 2021.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 25 de maio de 2021.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

LEI Nº 3.320, DE 25 DE MAIO DE 2021

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (CMDE) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, nos termos do artigo 73, inciso II, da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico (CMDE), de função consultiva e deliberativa, órgão vinculado à Coordenadoria de Desenvolvimento Econômico e Emprego, com a finalidade de discutir e sugerir iniciativas relacionadas às políticas municipais de desenvolvimento econômico.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico (CMDE) será composto por representantes titulares e respectivos suplentes, indicados pelo Poder Público e pela sociedade civil, da seguinte forma:

I - REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO

a) 02 (dois) representantes da Coordenadoria de Desenvolvimento Econômico e Emprego;
b) 01 (um) representante da Coordenadoria de Turismo, Esporte e Cultura;
c) 01 (um) representante da Coordenadoria de Obras;
d) 01 (um) representante da Coordenadoria de Finanças;
e) 01 (um) representante Coordenadoria de Educação;
f) 01 (um) representante da Coordenadoria de Serviços Públicos;
g) 01 (um) representante da Coordenadoria de Meio Ambiente;
h) 01 (um) representante da Secretaria Estadual de Agricultura e Abastecimento;

II - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

a) 02 (dois) representantes da Associação Comercial e Empresarial de Tambaú;
b) 01 (um) representante do Sindicato Rural de Tambaú;
c) 01 (um) representante da Indústria de Coberturas;
d) 01 (um) representante da Indústria Artística;

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

e) 01 (um) representante da Indústria de Revestimentos;
f) 01 (um) representante da Indústria Metalmecânica;
g) 01 (um) representante da Indústria de Confecção;
h) 01 (um) representante da Extração de Minério;
i) 01 (um) representante dos Contadores;
j) 01 (um) representante da Engenharia Civil/Arquitetura.

§ 1º. As atribuições dos membros do Conselho serão exercidas sem ônus para o Município e consideradas de interesse público relevante.

§ 2º. A Presidência do Conselho caberá a um de seus membros, eleito pela maioria dos Conselheiros para um mandato de dois anos, permitida uma reeleição.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico (CMDE) tem as seguintes competências:

I - Sugerir políticas de desenvolvimento econômico, industrial, comercial, agrícola e turística, entre outras, em consonância com a política global governamental;

II - Aconselhar e propor diretrizes para a execução das políticas públicas a que se refere o inciso anterior;

III - Integrar os esforços do setor público com os da iniciativa privada para o fortalecimento e consolidação do desenvolvimento econômico e social do Município;

IV - Identificar os setores prioritários para o desenvolvimento econômico municipal;

V - Prestar auxílio e opinar sobre a aplicação de programas de assistência e contribuição às empresas industriais e comerciais do Município e às que nele vierem a se instalar;

VI - Auxiliar no levantamento de questões sociais de relevância para o Município e participar da definição e execução de eventuais propostas;

VII - Manter estreita ligação com os órgãos federais e estaduais encarregados da política de desenvolvimento econômico, contribuindo com estudos, pesquisas e outras atividades necessárias;

VIII - Acompanhar o cumprimento das metas governamentais atinentes ao desenvolvimento econômico do Município.

Art. 3º. Para cada atividade a ser desenvolvida, o Conselho, por indicação do plenário, formará grupos técnicos constituídos por representantes e pessoal especializado, que se encarregarão dos estudos e apresentação de sugestões relativas a problemas específicos.

§ 1º. Cada grupo técnico terá um Coordenador Geral e um Coordenador Adjunto, escolhidos pelos próprios membros.

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

§ 2º. A formação e as atribuições de cada grupo técnico e o funcionamento do Conselho serão definidos em seu Regimento Interno, a ser aprovado em plenário pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico (CMDE) elaborará Regimento Interno para regular as suas atividades.

Art. 5º. A Administração Municipal, pela Coordenadoria de Desenvolvimento Econômico e Emprego, providenciará apoio e suporte administrativo necessários para a instituição, regulamentação, organização, estrutura e funcionamento Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico (CMDE).

Art. 6º. O Executivo Municipal expedirá os atos que se fizerem necessários à regulamentação da presente lei.

Art. 7º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se a Lei nº 2.895, de 27 de março de 2017, e demais disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 25 de maio de 2021.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 25 de maio de 2021.

Anselmo Caiafa Ribeiro
Diretor do Departamento Administrativo

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

LEI Nº 3.321, DE 25 DE MAIO DE 2021.

ALTERA O ARTIGO 3º DA LEI Nº. 2.873, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE FOMENTO E COLABORAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal de Tambaú aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

Art. 1º - O artigo 3º da Lei nº 2.873, de 19 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

.....

Art. 3º - O Conselho Municipal de Fomento e Colaboração será composto por:

I - representantes do Poder Executivo Municipal:

a) Coordenadoria de Assistência Social;

b) Coordenadoria de Captação de Recursos, Convênios e Prestação de Contas;

c) Coordenadoria de Educação;

d) Coordenadoria de Saúde;

e) Coordenadoria de Obras e Meio Ambiente;

f) Coordenadoria de Desenvolvimento Econômico e Emprego;

DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

II – representantes da Sociedade Civil:

a) um representante do Conselho Municipal de Saúde;

b) um representante do Conselho Municipal de Assistência social;

c) um representante do Conselho Municipal de Educação;

d) um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

e) um representante do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa;

f) um representante da OAB.

.....

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 25 de maio de 2021.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 25 de maio de 2021.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

LEI Nº 3.322, DE 25 DE MAIO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, AS ATRIBUIÇÕES E A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL – COMPIR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal de Tambaú aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

Art. 1º. Fica criado o **Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR**, órgão colegiado de composição bipartite, composto por representantes do poder público municipal e da sociedade civil, com a finalidade de subsidiar a elaboração, a implementação, o acompanhamento e a avaliação da política pública local de igualdade racial.

Seção I

Das Competências

Art. 2º. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial tem as seguintes competências:

I – propor, em âmbito municipal, políticas de promoção da igualdade racial, com o objetivo de combater o racismo e a discriminação racial, desconstruir preconceitos e reduzir as desigualdades raciais, inclusive no aspecto econômico, financeiro, social, político e cultural;

II – propor estratégias de acompanhamento, avaliação e fiscalização das políticas de promoção da igualdade racial, fomentando a inclusão da dimensão racial nas políticas públicas desenvolvidas no Município;

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

III – acompanhar, analisar e apresentar sugestões em relação ao desenvolvimento de programas e ações governamentais, com vistas à implementação de ações de promoção da igualdade racial;

IV – acompanhar e propor medidas de defesa de direitos de indivíduos e grupos étnico-raciais afetados por discriminação racial e demais formas de intolerância;

V – organizar e acompanhar a Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

Seção II

Da Composição

Art. 3º. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial será integrado por 10 (dez) membros titulares e 10 (dez) membros suplentes, representados pelo poder público municipal e pela sociedade civil, a saber:

I – 05 (cinco) representantes dos Órgãos Municipais:

a) Prefeitura Municipal;

b) Coordenadoria Municipal de Turismo, Esportes e Cultura;

c) Coordenadoria Municipal de Educação;

d) Coordenadoria Municipal de Saúde;

e) Coordenadoria Municipal de Assistência Social.

II– 05 (cinco) representantes da sociedade civil:

a) Associação de Moradores legalmente constituída;

b) Líderes Religiosos de Matriz Africana;

c) Movimento Lacucaracha

d) Escola de Capoeira de Fundamentos do Tio Alípio.

e) 154° Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Seção III

Da Presidência, Vice-Presidência e Secretário

Art. 4º - O Presidente, o Vice-presidente e o Secretário do COMPIR serão eleitos por seus membros em reunião ordinária, para um mandato de 2 (dois) anos.

§ 1º. Caberá ao Presidente do COMPIR:

I - representar o Conselho perante autoridades, órgãos e entidades;

II - dirigir as atividades do Conselho;

III- convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;

IV- proferir o voto de desempate nas decisões do Conselho, quando necessário;

V- dirigir-se a autoridades, órgãos e entidades para obter elementos necessários ao cumprimento das finalidades institucionais do Conselho;

VI- exercer outras atribuições definidas no regimento interno.

§ 2º. Na ausência ou impedimento do Presidente, as atribuições previstas neste artigo serão desempenhadas pelo Vice-Presidente.

§ 3º. As atribuições do Secretário são as seguintes:

I. redigir as atas, resoluções e toda a correspondência do Conselho ou determinar que funcionário o faça, sob sua responsabilidade e orientação;

II. assinar, em conjunto com o Presidente as atas, resoluções e outros documentos que o Conselho determine;

III. zelar pelos arquivos, livros e documentos do Conselho, cuidando para que toda a correspondência seja protocolada;

IV. elaborar a pauta das reuniões do Conselho, de acordo com as matérias encaminhadas até as quarenta e oito horas anteriores à realização das mesmas e mantê-la disponível aos Conselheiros, para consulta, nas vinte e quatro horas anteriores à sua realização;

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

V. anotar as presenças e ausências dos Conselheiros e, mensalmente, verificar a ocorrência ou não de faltas injustificadas às reuniões, comunicando-as ao Presidente ou sendo deste as faltas ao Vice - Presidente;

VI. auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições;

VII. secretariar, da mesma forma, os trabalhos da diretoria;

VIII. exercer outras atribuições que venham a lhe ser conferidas em resoluções do Conselho.

Seção IV

Do Mandato dos Conselheiros

Art. 5º. O mandato dos representantes do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial será de 2 (dois) anos, permitida uma reeleição.

Parágrafo único. As funções dos membros do Conselho serão consideradas como serviço público relevante, sendo, contudo, vedada sua remuneração a qualquer título.

Seção V

Do Regimento Interno

Art. 6º - Regimento interno do COMPIR deverá ser aprovado no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após a posse da primeira diretoria do colegiado, mediante voto favorável da maioria absoluta de seus integrantes.

§ 1º O regimento interno conterá a definição das atividades, a periodicidade das reuniões e as demais normas relativas ao funcionamento do Conselho.

DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

§ 2º Eventuais alterações do regimento interno deverão ser formalizadas por uma comissão apresentada ao Presidente do COMPIR, que as submeterá à decisão da plenária.

SEÇÃO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º. O COMPIR deve garantir a transparência de seus atos e conferir publicidade a todas as suas ações, por meio de publicações nos canais oficiais de comunicação e de plataforma virtual, inclusive com informativos atualizados, que permitam o acesso direto à sociedade.

Art. 8º - despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 1.844, de 05 de janeiro de 2004.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 25 de maio de 2021.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 25 de maio de 2021.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

LEI N.º 3.323, DE 25 DE MAIO DE 2021

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 261.000,00 (DUZENTOS E SESSENTA E UM MIL REAIS), EM FAVOR DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA QUE ESPECIFICA.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando ser necessário o crédito adicional suplementar no orçamento municipal vigente (Lei 3.273, de 11 de dezembro de 2020, e por normas posteriormente editadas), para utilização do recurso Qualis Mais recebido em exercícios anteriores para aquisição de medicamentos e materiais hospitalares no Bloco de Assistência Farmacêutica;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Tambaú, aprovado pela Lei 3.273, de 11 de dezembro de 2020, alterada por normas posteriormente editadas, em favor da Assistência Farmacêutica, crédito adicional suplementar, no valor de R$ 261.000,00 (duzentos e sessenta e um mil reais), para atender à seguinte programação:

CÓDIGO DA UNIDADE	ELEMENTO/ FONTE	VALOR R$	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	VIGÊNCIA
01.06.04	3.3.90.30-02	261.000,00	10.303.604-2.135	2021
Total		**261.000,00**		

DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Art. 2.º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, provenientes de R$ 261.000,00 (duzentos e sessenta e um mil reais), provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, §§ 1.º, I, 2.º, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

Art. 3.º - Os Anexos do Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021 e da Lei nº 3.236, de 24 de julho de 2020 (Diretrizes Orçamentárias para exercício de 2021), relativos à unidade orçamentária mencionada no art. 1.º e 2.º, será atualizado pelo Departamento de Contabilidade, em virtude da abertura do crédito adicional suplementar de que trata esta lei, de forma que haja compatibilização entre as peças orçamentárias do Município, conforme exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Projeto AUDESP).

Art. 4.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 25 de maio de 2021.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 25 de maio de 2021.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

LEI Nº 3.324, DE 25 DE MAIO DE 2021.

"Cria o Centro de Atendimento Educacional Complementar "Professora Mafalda Viela Marçal Pereira" e dá outras providências."

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Centro de Atendimento Educacional Complementar - CAEC "Professora Mafalda Viela Marçal Pereira", localizado na Rua Maestro Vitório Barbin, nº 09, Centro, no município de Tambaú, Estado de São Paulo, que constitui uma política de atendimento às crianças matriculadas na rede pública municipal de ensino, nos turnos contrários ao período escolar regular.

Art. 2º. O Centro de Atendimento Educacional Complementar - CAEC criado por esta Lei passa a integrar a rede pública municipal de ensino de Tambaú/SP, ficando subordinado à Coordenadoria Municipal de Educação e à Diretoria de Ensino da Região de São João da Boa vista, que regulamentará o seu funcionamento.

Art. 3º. São objetivos do Centro de Atendimento Educacional Complementar - CAEC "Professora Mafalda Viela Marçal Pereira":

I - promover atividades que possibilitem a construção da personalidade e da compreensão das realidades de forma a proporcionar o despertar ao interesse e auxiliar na participação social;

II - promover atividades que possibilitem o desenvolvimento de habilidades de leitura, escrita e raciocínio lógico-matemático, de forma a proporcionar a autoestima e autonomia;

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

III - promover o desenvolvimento de relações de afetividade, sociabilidade, convivência em grupo, acesso a conhecimentos e experimentação, além de atividades direcionadas ao esporte, lazer e expressão de manifestações culturais.

Art. 4º. As ações do Centro de Atendimento Educacional Complementar - CAEC serão acompanhadas pela Equipe Técnica Pedagógica da Coordenadoria Municipal de Educação, que poderá designar um Gestor Escolar e um Coordenador Pedagógico para coordenar as atividades.

Art. 5º. Competem à Coordenadoria Municipal da Educação as providências necessárias para regularizar a situação cadastral da unidade escolar junto aos órgãos oficiais.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal vigente, que poderão ser suplementadas, na forma da lei, se houver necessidade.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 25 de maio de 2021.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 25 de maio de 2021.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

LEI N.º 3.325, DE 25 DE MAIO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R$ 204.000,00 (DUZENTOS E QUATRO MIL REAIS), EM FAVOR DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA QUE ESPECIFICA.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando ser necessário o crédito adicional especial no orçamento municipal vigente (Lei 3.273, de 11 de dezembro de 2020, e por normas posteriormente editadas), para utilização do recurso da Resolução SS 55 recebido no exercício anterior para o financiamento de ações e serviços para a assistência integral à saúde da comunidade;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Tambaú, aprovado pela Lei 3.273, de 11 de dezembro de 2020, alterada por normas posteriormente editadas, em favor da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, crédito adicional especial, no valor de R$ 204.000,00 (duzentos e quatro mil reais), para atender à seguinte programação:

CÓDIGO DA UNIDADE	ELEMENTO/ FONTE	VALOR R$	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	VIGÊNCIA
01.06.02	3.3.90.39-02	204.000,00	10.303.602-2.133	2021
Total		**204.000,00**		

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Art. 2.º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, provenientes de R$ 204.000,00 (duzentos e quatro mil reais), provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, §§ 1.º, I, 2.º, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

Art. 3.º - Os Anexos do Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021 e da Lei nº 3.236, de 24 de julho de 2020 (Diretrizes Orçamentárias para exercício de 2021), relativos à unidade orçamentária mencionada no art. 1.º e 2.º, será atualizado pelo Departamento de Contabilidade, em virtude da abertura do crédito adicional especial de que trata esta lei, de forma que haja compatibilização entre as peças orçamentárias do Município, conforme exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Projeto AUDESP).

Art. 4.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 25 de maio de 2021.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 25 de maio de 2021.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

Gabinete do Prefeito
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

DECRETO Nº 3.441, DE 21 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre a prorrogação dos prazos de validade dos concursos públicos já homologados na data da publicação do Decreto Legislativo federal nº 06, de 20 de março de 2020 e dá outras providências.

O DOUTOR **LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL**, Prefeito do Município de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que o art. 10 da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020 prevê a suspensão dos prazos de validade dos concursos públicos já homologados na data da publicação do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, em todo o território nacional, até o término da vigência do estado de calamidade pública estabelecido pela União;

CONSIDERANDO que a suspensão do prazo de validade dos concursos públicos terminou em 31 de dezembro de 2020, tendo em vista que a decretação da situação de calamidade pública não foi renovada pelo Congresso Nacional;

CONSIDERANDO a autonomia do Município prevista no art. 30 da Constituição Federal, aliada ao interesse público na suspensão dos prazos dos concursos já homologados a partir da publicação do Decreto Legislativo federal nº 6/2020 e até o término da vigência da calamidade pública;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Lei Complementar nº 173/2020 permite, até 31 de dezembro de 2021, nomeações de pessoal e realização de concurso público somente para reposição de vacância;

CONSIDERANDO que o art. 2º, inciso XII, do Decreto Municipal nº 3.274, de 19 de agosto de 2020, veda a abertura de novos concursos públicos no âmbito das ações de combate ao Covid-19 e o respectivo plano de contingenciamento de despesas no período de exceção,

Gabinete do Prefeito
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

DECRETA:

Art. 1º. Os concursos públicos nº 001/2017, nº 001/2018, nº 002/2018, nº 003/2018, nº 001/2019 e nº 002/2019, ficam prorrogados conforme tabela abaixo:

Concurso Público	Cargo Efetivo	Prazo de validade	Prazo final, após prorrogação conforme parágrafo único deste artigo
001/2017	Professor de Educação Básica I	23/05/2021	27/12/2021
001/2017	Aux. de Desenvolvimento Infantil	14/06/2021	18/01/2022
001/2017	Motorista	14/06/2021	18/01/2022
001/2018	Médico Anestesista	07/08/2022	13/03/2023
001/2018	Médico Pediatra	07/08/2022	13/03/2023
001/2018	Médico Psiquiatra	07/08/2022	13/03/2023
002/2018	Projetista	04/12/2022	10/07/2023
002/2018	Supervisor Acolhimento Instit.	04/12/2022	10/07/2023
003/2018	Analista de Comunicação Social	22/01/2023	28/08/2023
003/2018	Assistente Técnico Jurídico	22/01/2023	28/08/2023
003/2018	Auxiliar Consultório Dentário	22/01/2023	28/08/2023
003/2018	Cirurgião Dentista	22/01/2023	28/08/2023
001/2019	Analista de Gestão Pública	18/09/2021	24/04/2022
001/2019	Médico Psiquiatra	18/09/2021	24/04/2022
001/2019	Pintor	18/09/2021	24/04/2022
001/2019	Psicopedagogo	18/09/2021	24/04/2022
001/2019	Técnico de Enfermagem	18/09/2021	24/04/2022
001/2019	Terapeuta Ocupacional	18/09/2021	24/04/2022
002/2019	Agente de Combate às Endemias	01/01/2022	07/08/2022
002/2019	Eletricista	01/01/2022	07/08/2022
002/2019	Escriturário	01/01/2022	07/08/2022
002/2019	Farmacêutico	01/01/2022	07/08/2022
002/2019	Fonoaudiólogo	01/01/2022	07/08/2022
002/2019	Médico Cardiologista	01/01/2022	07/08/2022
002/2019	Médico Ortopedista	01/01/2022	07/08/2022
002/2019	Médico Regulador/Autorizador	01/01/2022	07/08/2022
002/2019	Padeiro e Confeiteiro	01/01/2022	07/08/2022

Gabinete do Prefeito
gabinete@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br
Praça Carlos Gomes, 40 - Centro
CEP: 13710-000 | Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673.9501

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Parágrafo único. A prorrogação de que trata o *caput* dar-se-á desde a entrada em vigor da Lei Complementar nº 173/2020, ocorrida em 28 de maio de 2020, até o término de vigência do estado de calamidade pública estabelecido pela União, ocorrido em 31 de dezembro de 2020, perfazendo 218 dias.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser publicado nos veículos oficiais previstos no edital dos concursos públicos.

Tambaú, 21 de maio de 2021.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 21 de maio de 2021.

Anselmo Caiafa Ribeiro
Diretor do Departamento Administrativo

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

DECRETO N.º 3.442, DE 21 DE MAIO DE 2021.

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 1º DO DECRETO Nº. 1.678, DE 04 DE MAIO DE 2006, QUE DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE MEMBROS PARA A COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL A QUE SE REFERE O ART. 61 DA LEI COMPLEMENTAR N.º 18, DE 27 DE MARÇO DE 2006.

DR. Leonardo Teixeira Spiga Real, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 73, inciso II, da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1.º - Fica alterado a redação do art. 1º, do Decreto nº. 1678, de 04 de maio de 2006, que dispõe sobre a Comissão de Desenvolvimento Funcional, de que trata o art. 61 da Lei Complementar n.º 18, de 27 de março de 2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1.º - Ficam designados para compor a Comissão de Desenvolvimento Funcional, de que trata o art. 61 da Lei Complementar n.º 18, de 27 de março de 2006, os seguintes servidores municipais:

I – Vanilda Célia da Silva Uliana – Coordenadora de Educação;

II – Adreane da Silva Zito – Diretora do Departamento de Educação;

III – Aliandro Bozzi – Secretário Escolar.

Art. 2.º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário e em especial o Decreto nº 2.891, de 06 de março de 2018.

Tambaú, 21 de maio de 2021.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 21 de maio de 2021.

Anselmo Caiafa Ribeiro
Diretor do Departamento Administrativo

DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

DECRETO N.º 3.443, DE 25 DE MAIO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R$ 399.700,00 (TREZENTOS E NOVENTA E NOVE MIL E SETECENTOS REAIS), EM FAVOR DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA QUE ESPECIFICA.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, usando da atribuição que lhe confere o art. 73, II, da Lei Orgânica do Município e

Considerando que, nos termos do art. 42 da Lei Federal n.º 4.320, de 1964, os créditos suplementares são autorizados por lei e abertos por Decreto do Executivo;

Considerando ser necessário o crédito adicional especial no orçamento municipal vigente (Lei 3.273, de 11 de dezembro de 2020, e por normas posteriormente editadas), para aquisição de equipamentos e materiais permanentes conforme repasse realizado do Fundo Nacional da Saúde;

Considerando que a Lei n.º 3.319, de 25 de maio de 2021, autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial;

DECRETA:

Art. 1.º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Tambaú, aprovado pela Lei 3.273, de 11 de dezembro de 2020, alterada por normas posteriormente editadas, em favor da Atenção Básica, crédito adicional especial, no valor de R$ 399.700,00 (trezentos e noventa e nove mil e setecentos reais), para atender à seguinte programação:

CÓDIGO DA UNIDADE	ELEMENTO/ FONTE	VALOR R$	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	VIGÊNCIA
01.06.03	4.4.90.52-05	45.600,00	10.301.603-2.091	2021
01.06.03	4.4.90.52-05	336.100,00	10.301.603-2.134	2021
01.06.03	4.4.90.52-05	18.000,00	10.301.603-2.143	2021

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Total	**399.700,00**		

Art. 2.º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, são provenientes de R$ 399.700,00 (trezentos e noventa e nove mil e setecentos reais), provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, §§ 1.º, I, 2.º, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

Art. 3.º - Os Anexos do Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021 e da Lei nº 3.236, de 24 de julho de 2020 (Diretrizes Orçamentárias para exercício de 2021), relativos à unidade orçamentária mencionada no art. 1.º e 2.º, será atualizado pelo Departamento de Contabilidade, em virtude da abertura do crédito adicional especial de que trata esta lei, de forma que haja compatibilização entre as peças orçamentárias do Município, conforme exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Projeto AUDESP).

Art. 4.º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tambaú, 25 de maio de 2021.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 25 de maio de 2021.

Anselmo Caiafa Ribeiro
Diretor do Departamento Administrativo

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

DECRETO N.º 3.444, DE 25 DE MAIO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 261.000,00 (DUZENTOS E SESSENTA E UM MIL REAIS), EM FAVOR DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA QUE ESPECIFICA.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, usando da atribuição que lhe confere o art. 73, II, da Lei Orgânica do Município e

Considerando que, nos termos do art. 42 da Lei Federal n.º 4.320, de 1964, os créditos suplementares são autorizados por lei e abertos por Decreto do Executivo;

Considerando ser necessário o crédito adicional suplementar no orçamento municipal vigente (Lei 3.273, de 11 de dezembro de 2020, e por normas posteriormente editadas), para utilização do recurso Qualis Mais recebido em exercícios anteriores para aquisição de medicamentos e materiais hospitalares no Bloco de Assistência Farmacêutica;

Considerando que a Lei n.º 3.323, de 25 de maio de 2021, autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar;

DECRETA:

Art. 1.º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Tambaú, aprovado pela Lei 3.273, de 11 de dezembro de 2020, alterada por normas posteriormente editadas, em favor da Assistência Farmacêutica, crédito adicional suplementar, no valor de R$ 261.000,00 (duzentos e sessenta e um mil reais), para atender à seguinte programação:

CÓDIGO DA UNIDADE	ELEMENTO/ FONTE	VALOR R$	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	VIGÊNCIA
01.06.04	3.3.90.30-02	261.000,00	10.303.604-2.135	2021
Total		**261.000,00**		

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Art. 2.º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, provenientes de R$ 261.000,00 (duzentos e sessenta e um mil reais), provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, §§ 1.º, I, 2.º, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

Art. 3.º - Os Anexos do Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021 e da Lei nº 3.236, de 24 de julho de 2020 (Diretrizes Orçamentárias para exercício de 2021), relativos à unidade orçamentária mencionada no art. 1.º e 2.º, será atualizado pelo Departamento de Contabilidade, em virtude da abertura do crédito adicional suplementar de que trata esta lei, de forma que haja compatibilização entre as peças orçamentárias do Município, conforme exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Projeto AUDESP).

Art. 4.º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tambaú, 25 de maio de 2021.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 25 de maio de 2021.

Anselmo Caiafa Ribeiro
Diretor do Departamento Administrativo

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

DECRETO N.º 3.445, DE 25 DE MAIO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R$ 261.000,00 (DUZENTOS E SESSENTA E UM MIL REAIS), EM FAVOR DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA QUE ESPECIFICA.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, usando da atribuição que lhe confere o art. 73, II, da Lei Orgânica do Município e

Considerando que, nos termos do art. 42 da Lei Federal n.º 4.320, de 1964, os créditos suplementares são autorizados por lei e abertos por Decreto do Executivo;

Considerando ser necessário o crédito adicional especial no orçamento municipal vigente (Lei 3.273, de 11 de dezembro de 2020, e por normas posteriormente editadas), para para utilização do recurso da Resolução SS 55 recebido no exercício anterior para o financiamento de ações e serviços para a assistência integral à saúde da comunidade;

Considerando que a Lei n.º 3.325, de 25 de maio de 2021, autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial;

DECRETA:

Art. 1.º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Tambaú, aprovado pela Lei 3.273, de 11 de dezembro de 2020, alterada por normas posteriormente editadas, em favor da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, crédito adicional especial, no valor de R$ 204.000,00 (duzentos e quatro mil reais), para atender à seguinte programação:

CÓDIGO DA UNIDADE	ELEMENTO/ FONTE	VALOR R$	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	VIGÊNCIA
01.06.02	3.3.90.39-02	204.000,00	10.303.602-2.133	2021
Total		**204.000,00**		

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Art. 2.º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, provenientes de R$ 204.000,00 (duzentos e quatro mil reais), provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, §§ 1.º, I, 2.º, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

Art. 3.º - Os Anexos do Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021 e da Lei nº 3.236, de 24 de julho de 2020 (Diretrizes Orçamentárias para exercício de 2021), relativos à unidade orçamentária mencionada no art. 1.º e 2.º, será atualizado pelo Departamento de Contabilidade, em virtude da abertura do crédito adicional especial de que trata esta lei, de forma que haja compatibilização entre as peças orçamentárias do Município, conforme exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Projeto AUDESP).

Art. 4.º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tambaú, 25 de maio de 2021.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 25 de maio de 2021.

Anselmo Caiafa Ribeiro
Diretor do Departamento Administrativo

DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

DECRETO N.º 3.446, DE 28 DE MAIO DE 2021.

INSTITUI COMISSÃO ESPECIAL PARA ANÁLISE DE AFASTAMENTO DE SERVIDORES COM MAIS DE 60 (SESSENTA) ANOS DE IDADE, GESTANTES OU COM COMORBIDADES DURANTE A PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 73 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a alternância entre fases do Plano São Paulo, instituído pelo Decreto n.º 64.994, de 28 de maio de 2020, de acordo com a evolução da ocupação dos leitos hospitalares;

CONSIDERANDO a Lei n.º 14.151, de 12 de maio de 2021 *que "dispõe sobre o afastamento da empregada gestante das atividades de trabalho presencial durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus"*.

DECRETA:

Art. 1.º – Fica instituída Comissão Especial, destinada a analisar pedidos de afastamento de servidores públicos municipais com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos ou com comorbidades e gestantes, durante a pandemia do novo coronavírus (Covid-19).

Parágrafo único – A Comissão Especial ora instituída será composta pelos seguintes servidores municipais:

I – Rafael da Silva Ramos – Médico – CRM/SP nº.209881;

II – Leblis Huepp Izquierdo – Médica - RMS nº. 3504100;

III – Cleandra Alves Nogueira – Psicóloga – CRP nº.06/102848;

IV – Hugo Guilherme Silva – Engenheiro de Segurança do Trabalho

V – Eduardo Augusto Pereira Torelli – Representante da Coordenadoria de Administração;

Art. 2º - O pedido de afastamento será protocolado na Prefeitura e endereçado ao Prefeito Municipal.

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

§1º - Os servidores que solicitarem o afastamento exclusivamente em razão de idade igual ou superior a 60 (sessenta anos) deverão encaminhar o requerimento assinado e acompanhado apenas de cópia simples de documento de identificação.

§2º - Em caso de comorbidades, o requerimento deverá vir acompanhado de laudo ou atestado médico devidamente assinado por profissional habilitado ou outro documento hábil a comprovar as comorbidades alegadas, emitido a no máximo 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data do requerimento.

Art. 3º - Durante a fase vermelha do Plano São Paulo ou durante a fase de transição da fase vermelha para outra, se for verificado que o servidor possui idade igual ou superior a 60 (sessenta anos) ou sofre de neoplasia maligna, cardiopatia grave, Síndrome de Imunodeficiência Adquirida- AIDS ou doenças respiratórias, deverá ser afastado imediatamente, devendo ser o requerimento encaminhado para posterior análise e ratificação da Comissão.

Art. 4.º – A Comissão realizará reunião para analisar o pedido, bem como toda a documentação apresentada em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua protocolização, e apresentará decisão fundamentada em até 02 (dois) dias após a reunião.

§1º – É facultado à Comissão solicitar a apresentação de documentos ao requerente, que deverá providenciá-los em até 02 (dois) dias úteis, contados da data de requerimento, sob pena de julgamento do pedido no estado em que se encontre.

§2º – Nos casos em que haja necessidade, a Comissão poderá solicitar a presença do requerente.

§3º – Nos casos em que haja a permanência no serviço presencial, a Comissão poderá expedir recomendação à Coordenadoria ou Chefia imediata do requerente com as observações que julgar pertinentes ao caso.

Art. 5º – Exceto nos casos em que haja impossibilidade devido à natureza do cargo, emprego ou função, a Comissão poderá determinar que os servidores afastados de suas atividades presenciais executem suas atividades à distância, em regime de *home office*, durante o horário de expediente de trabalho, devendo desempenhar suas funções e colaborar com as atividades dos servidores que estejam em trabalho presencial, realizando reuniões e atendimentos via aplicativos de comunicação em áudio e vídeo, quando necessário.

Parágrafo único: Nos casos em que sejam determinadas atividades à distância, em regime de *home office*, as Coordenadorias e chefias imediatas às quais os servidores estejam subordinados deverão expedir orientações próprias de acordo com as peculiaridades do cargo, emprego ou função ocupado pelo servidor.

Art. 6.º – As atas das reuniões realizadas, bem como a lista de presença, serão assinadas por todos os membros da Comissão.

DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Art. 7.º – As recomendações da Comissão serão fundamentadas:

I – Na análise dos fatos, dos laudos, atestados médicos e demais documentos encaminhados; e

II – Na gravidade e importância da comorbidade para evolução da infecção pelo coronavírus COVID-19.

Art. 8º – Todas as recomendações da Comissão Especial serão submetidas à apreciação do Prefeito Municipal, que poderá acatá-las ou não ao proferir a decisão.

Parágrafo único: O Prefeito Municipal poderá complementar ou alterar as recomendações da Comissão.

Art. 9º – As servidoras gestantes deverão ser afastadas imediatamente, nos termos do art. 1º da Lei n.º 14.151, de 12 de maio de 2021, podendo realizar trabalho em regime de *home office,* por determinação direta de suas Coordenadorias e Chefias Imediatas.

Parágrafo único: As Coordenadorias e chefias imediatas poderão solicitar que a Comissão analise a viabilidade de trabalho em regime de *homme office,* nos termos do art. 5º deste Decreto.

Art. 10 – A Comissão poderá ser provocada a se reunir a qualquer tempo, caso haja requerimentos apresentados na forma prevista neste Decreto.

Art. 11 - Em todos os casos, a Comissão poderá apresentar recomendação de prorrogação do afastamento, que será submetida à decisão do Prefeito Municipal.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor da sua publicação.

Tambaú, 28 de maio de 2021.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 28 de maio de 2021.

Anselmo Caiafa Ribeiro
Diretor do Departamento Administrativo

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

PORTARIA N.º 13.154, DE 25 DE MAIO DE 2021.

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORES.

Dr. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, férias regulamentares a servidores públicos municipais abaixo relacionados:

Nome do Funcionário	Cargo/Função	Período Aquisitivo	Dias Concedidos
Jeff Chandler Bortolin	Escriturário	19/11/2017 a 18/11/2018	30
Sonia Arcanjoletto Arrighi	Escriturário	02/09/2019 a 01/09/2020	15
Elaine Cristina Tofolo da Ponte	Professor Auxiliar (1º cargo)	04/08/2020 a 03/08/2021	30
Elaine Cristina Tofolo da Ponte	Professor de Educação Básica I – PEB I (2º cargo)	21/02/2019 a 20/02/2020	10
Marcos Felizardo de Almeida	Ajudante Geral	21/02/2019 a 20/02/2020	10

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 25 de maio de 2021.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 25 de maio de 2021.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

Departamento Administrativo
gabineteprefeito@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br
Praça Carlos Gomes, nº. 40 – Centro
CEP: 13.710-000 I Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673-9501 – Ramal: 48

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PORTARIAS

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

PORTARIA N.º 13.155, DE 25 DE MAIO DE 2021.

CONCEDE A CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE EM PECÚNIA A SERVIDOR.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando os termos do expediente protocolado sob nº 1625/2021, de 05/05/2021;

Considerando os termos do Parecer Técnico Jurídico favorável, exarado na data de 05/05/2021.

Considerando o deferimento do pedido do dia 18/05/2021.

Art. 1º - **CONCEDE** ao servidor público municipal, abaixo relacionado, a conversão de licença prêmio a que têm direito, em pecúnia.

Nome	Cargo/Função	Período Aquisitivo	Saldo de Conversão	
Wagner Luiz Beltrame	Eletricista de Veículos	07/08/2013 a 06/08/2018	1ª Parc. 2ª Parc.	60 dias

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 25 de maio de 2021.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 25 de maio de 2021.

ANSELMO CAIAFA RIBEIRO
Diretor do Departamento Administrativo

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

PORTARIA N.º 13.156, DE 25 DE MAIO DE 2021.

CONCEDE A CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE EM PECÚNIA A SERVIDOR.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando os termos do expediente protocolado sob nº 1524/2021, de 28/04/2021;

Considerando os termos do Parecer Técnico Jurídico favorável, exarado na data de 06/05/2021.

Considerando o deferimento do pedido do dia 18/05/2021.

Art. 1º - **CONCEDE** ao servidor público municipal, abaixo relacionado, a conversão de licença prêmio a que têm direito, em pecúnia.

Nome	Cargo/Função	Período Aquisitivo	Saldo de Conversão	
Joyce Carla Dias	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	21/03/2012 a 20/03/2017	2ª Parc. 3ª Parc.	33 dias

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 25 de maio de 2021.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 25 de maio de 2021.

ANSELMO CAIAFA RIBEIRO
Diretor do Departamento Administrativo

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

PORTARIA N.º 13.157, DE 25 DE MAIO DE 2021.

CONCEDE A CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE EM PECÚNIA A SERVIDOR.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando os termos do expediente protocolado sob nº 1699/2021, de 11/05/2021;

Considerando os termos do Parecer Técnico Jurídico favorável;

Considerando o deferimento do pedido do dia 18/05/2021.

Art. 1º - **CONCEDE** ao servidor público municipal, abaixo relacionado, a conversão de licença prêmio a que têm direito, em pecúnia.

Nome	Cargo/Função	Período Aquisitivo	Saldo de Conversão	
Ana Claudia Bozzi Penazzo	Professor Educação Básica I – PEB I	01/02/2010 a 31/01/2015	2ª Parc.	30 dias

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 25 de maio de 2021.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 25 de maio de 2021.

ANSELMO CAIAFA RIBEIRO
Diretor do Departamento Administrativo

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

PORTARIA N.º 13.158, DE 25 DE MAIO DE 2021.

CONCEDE A CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE EM PECÚNIA A SERVIDOR.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando os termos do expediente protocolado sob nº 1690/2021, de 11/05/2021;

Considerando os termos do Parecer Técnico Jurídico favorável.

Considerando o deferimento do pedido do dia 18/05/2021.

Art. 1º - **CONCEDE** ao servidor público municipal, abaixo relacionado, a conversão de licença prêmio a que têm direito, em pecúnia.

Nome	Cargo/Função	Período Aquisitivo	Saldo de Conversão	
Fábio Breganholi da Silva	Ajudante Geral	03/05/2015 a 02/05/2020	2ª Parc. 3ª Parc.	58 dias

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 25 de maio de 2021.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 25 de maio de 2021.

ANSELMO CAIAFA RIBEIRO
Diretor do Departamento Administrativo

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

PORTARIA N.º 13.159, DE 25 DE MAIO DE 2021.

CONCEDE A CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE EM PECÚNIA A SERVIDOR.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando os termos do expediente protocolado sob nº 1731/2021, de 13/05/2021;

Considerando os termos do Parecer Técnico Jurídico favorável;

Considerando o deferimento do pedido do dia 18/05/2021.

Art. 1º - **CONCEDE** ao servidor público municipal, abaixo relacionado, a conversão de licença prêmio a que têm direito, em pecúnia.

Nome	Cargo/Função	Período Aquisitivo	Saldo de Conversão	
José Janeiro Sobrinho	Ajudante Geral	01/03/2015 a 28/02/2020	1ª Parc.	30 dias

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 25 de maio de 2021.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 25 de maio de 2021.

ANSELMO CAIAFA RIBEIRO
Diretor do Departamento Administrativo

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

PORTARIA N.º 13.160, DE 26 DE MAIO DE 2021.

NOMEIA A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, expede a seguinte Portaria:

Considerando o disposto no Decreto n. 2.360, de 30 de outubro de 2013, que ALTERA E CONSOLIDA O DECRETO N.º 2.168, DE 11 DE ABRIL DE 2012, QUE INSTITUI A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada a Comissão de Avaliação de Estágio Probatório, composta pelos seguintes membros:

FUNCIONÁRIO	CARGO	RG
João Zanatta Junior	Procurador Jurídico	24.299.807-0
Anieli Fabiana Moroni Breda	Auxiliar de Desenv. Infantil	32.538.593-2
Romulo Donizetti Candido Da Silva	Escriturário	35.218.599-5
Aliandro Bozzi	Secretário Escolar	33.470.512-5
Marcos Vinicius Delsin	Assistente Social	43.014.670-X

Art. 2 º - Os serviços a serem prestados pela Comissão de que trata o artigo anterior são considerados de relevante interesse público, serão realizados sem prejuízo das atribuições normais dos profissionais nomeados e sem ônus para os cofres municipais.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 25 de maio de 2021.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 25 de maio de 2021.

ANSELMO CAIAFA RIBEIRO
Diretor do Departamento Administrativo

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

PORTARIA N.º 13.161, DE 27 DE MAIO DE 2021.

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORES.

Dr. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, férias regulamentares a servidores públicos municipais abaixo relacionados:

Nome do Funcionário	Cargo/Função	Período Aquisitivo	Dias Concedidos
Marcio José Delsin	Oficial de Manutenção	05/09/2019 a 04/09/2020	10

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 27 de maio de 2021.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 27 de maio de 2021.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

PORTARIA N.º 13.162, DE 27 DE MAIO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais; e considerando o disposto na Lei nº 2.591, de 2013, alterada pela Lei nº 2.697, de 2014.

Art. 1º – Fica constituído o **Conselho Municipal de Juventude**, a saber:

Representantes de Órgãos Governamentais:

a) Prefeitura Municipal:

Guilherme Lourenço da Silva **(Titular);**

Jaqueline Henrique Terzi Silva **(Suplente).**

b) Asseutam:

Aparecida de Fátima Rabelo (**Titular);**

Sem indicação **(Suplente);**

c) Escola Joelmir Bething SESI -370

Higor Gabriel de Mello Figueiredo **(Titular);**

Maria Eduarda Kiihl (**Suplente).**

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

d) Escola Padre Donizetti

Gian Carlos de Freitas Moroni **(Titular);**

Lackeline Ayumi Kanekyio (Suplente).

<u>Representantes da Sociedade Cívil Organizada:</u>

a) Rotaract Club de Tambaú:

Cláudio Passoni Júnior (**Titular**);

Marco Antônio Orlando Nicácio (**Suplente).**

b) Representantes dos Estudantes de Nível Superior:

Gabriel Silva Leonel do Carmo Barbim **(Titular);**

Giovana Santa Vick Mateus (**Suplente).**

c) Representantes da Paróquia Santo Antônio

Rafael Mota (**Titular);**

Igor Roberto Marsola **(Suplente).**

d) Representantes do Conselho Evangélico de Pastores

Miguel Angélico Cintra (**Titular);**

Fátima Regina Guimarâes Cintra **(Suplente).**

DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Parágrafo único - O exercício da função de Conselheiro, titular ou suplente, é considerado como interesse público relevante e não será remunerado.

Art. 2.° – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 27 de maio de 2021.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 27 de maio de 2021.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo